DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 882/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13964/2014
PROTOCOLO	:	1530808
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 156/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA	:	V. T. LEITE – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.333,33
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 069/2014** – (peça 05) e da formalização do **Contrato de Obra nº 156/2014** - (peça 15).

A presente contratação pública foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 069/2014* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é o fornecimento de materiais de construção para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que serão utilizados para construção de fossa séptica e sumidouro para conjunto habitacional Raimundo Antônio de Carvalho, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 15 - fls. 3).

O prazo e a vigência do contrato foi estipulado do dia 18 de julho a 30 de setembro de

2014, de acordo com a Cláusula Décima Primeira - (peça 15 - fls. 4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – DEAMA – 5809/2015** - (peça 19).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10919/2015** - (peça 20).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação pública foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 069/2014* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, tendo por objeto o fornecimento de materiais de construção para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que serão utilizados para construção de fossa séptica e sumidouro para conjunto habitacional Raimundo Antônio de Carvalho, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 15 - fls. 3).

O prazo e a vigência do contrato foi estipulado do dia 18 de julho a 30 de setembro de 2014, de acordo com a Cláusula Décima Primeira - (peça 15 - fls. 4).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados nestas fases, entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 19 - fls. 2), *verbis:*

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual** na forma do inciso I, artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N.º 057/2006 e, desta forma, o encaminhamos ao Ministério Público de Contas para apreciação".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010**, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 069/2014** e da formalização do **Contrato de Obra nº 156/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **V. T. Leite – Materiais de Construção – ME**, CNPJ/MF nº 14.719.305/0001-62, representada pelo Senhor Leandro Bonifácio Camargo, CPF/MF nº 959.586.061-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio

Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator